

RESOLUÇÃO No. 10/82

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. Os programas de Residência Médica terão início até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

Art. 2o. Em caso de desistência de médico residente no primeiro ano, a vaga deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias após o início do programa, a critério da Comissão de Residência Médica da Instituição.

Parágrafo único. Para preenchimento dessa vaga, deverá ser observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 3o. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva da CNRM.

Art. 4o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 11 de outubro de 1982.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 21/10/82.)